



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO nº104/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 104/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, DESTINADO AO USO NAS AÇÕES DA COMPANHIA, COMO SEGUE:

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF nº 703.316.937-04 residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa : **SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI CAT RONDONÓPOLIS**, estabelecida no endereço Avenida Presidente Médici Nº4.391, Bairro Vila Birigui, município Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.157/0009-99 neste ato representada pelo Sr. **Rogério de Azeredo**, portador da cédula de identidade nº 974.512, órgão expedidor SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 654.288.201-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Análise Ergonômica do Trabalho - AET, conforme disposições constantes no(s) anexo(s), que faz (em) parte integrante do presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta;
- b) Cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato e em seu(s) anexo (s);
- c) Indicar formalmente um empregado do seu quadro para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com o CONTRATADO, inclusive, para acompanhar os profissionais do mesmo nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE e por todas as providências que lhe couberem para perfeita execução dos termos deste contrato;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

d) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução do serviço.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Realizar as atividades propostas no objeto deste contrato;
- b) Manter sigilo sobre qualquer informação ou documento de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar profissionais habilitados para execução dos serviços objetos desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados utilizados no desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente contrato, terão relação empregatícia apenas com a parte que os contratou.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total cobrado para a execução do (s) serviço (os) será de R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A cobrança ocorrerá por meio de envio de boleto ao CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, que é todo dia 25 de cada mês.

5.2 O endereço de recebimento do boleto para sua quitação é Avenida Dr.º Paulino de Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, CEP 78.720-300, Rondonópolis/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo previsto nessa cláusula incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais juros de mora diários de 0,03%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificado a inadimplência do CONTRATANTE superior a 20 (vinte) dias, poderá o CONTRATADO proceder a protesto e a inscrição do nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o 5º (quinto) dia de inadimplência as atividades em andamento poderão ficar paralisadas e os serviços poderão ser suspensos por até 10 dias, momento em que o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das cobranças dos valores devidos e da penalidade prevista na Cláusula Sexta.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

PARÁGRAFO QUARTO - Caso por algum motivo o CONTRATANTE não registre o recebimento do boleto deverá comunicar o CONTRATADO para reenvio do mesmo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato acarretará à parte infratora a obrigatoriedade do pagamento da penalidade no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço a que se refere.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aplicação das penalidades previstas nessa cláusula, será garantida à parte infratora a apresentação de prévia defesa, sendo que não serão punidos os casos fortuitos e força maior devidamente comprovado.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de, trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (31/07/2015) até trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (30/07/2016).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o disposto em Acordo Coletivo, em alguns dias, os quais ainda serão definidos, nos meses de dezembro a janeiro o SESI/MT paralisará suas atividades, devido férias coletivas de todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja prorrogação da vigência do contrato o valor será reajustado tomando como base o índice INPC.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no período de 31/07/2015 a 30/07/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

9.0 CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo consenso, mediante termo escrito (distrato);
- b) Imediatamente caso haja descumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório a amplo defesa, ressalvada a parte prejudicada a cobrança da penalidade prevista na Cláusula Sexta;
- c) Por manifestação unilateral, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, que deverá se operar por escrito, ficando o CONTRATANTE ciente que caso solicite a rescisão perderá o benefício do fomento (caso haja) devendo efetuar o pagamento pelos serviços já prestados, mais a penalidade prevista na Cláusula Sexta.

10.0 CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.1. As partes elegem o foro da cidade de Rondonópolis com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de comum acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, vai por todos assinados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 29 de Julho de 2015.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Testemunhas:

Nome: Daniel Rezende Lopes
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: Nildo Rodrigues Teixeira
RG: 1000807 SSP-MT